



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 45/2020

OBJETO: Proposta de revogação da Resolução nº 2.702/2008 que registrou a empresa Vetorial Siderurgia Ltda. como usuária com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela Concessionária Rumo Malha Oeste S/A

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50505.000398/2007-56

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DMM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo propondo a revogação da Resolução ANTT nº 2.702/2008, que registrou a Vetorial Siderurgia Ltda. como usuária dependente do transporte ferroviário de cargas prestado pela concessionária Rumo Malha Oeste S/A (RMO), em vista do não atendimento, pela usuária, das regras e prazos regulamentares para a manutenção dos Registros de Usuário Dependente.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa Vetorial Siderurgia Ltda. obteve o Registro de Usuário com Elevado Grau de Dependência por meio da Resolução ANTT nº 2.702/2008, a qual reconheceu sua condição de dependente do transporte ferroviário prestado pela concessionária Rumo Malha Oeste S/A - RMO.

Em, 27 de julho de 2015, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução ANTT nº 4.792/2015, que alterou os artigos 27 e 28, §10, bem como incluiu os artigos 60—A e 60—B no Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de cargas (REDUF), aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694/2011.

As alterações efetuadas tiveram por objetivo tornar mais claros os requisitos para obtenção de novos Registros de Usuário Dependente e estabelecer a validade, bem como as regras e prazos para a manutenção dos Registros de Usuário Dependente concedidos durante a vigência da já revogada Resolução ANTT nº 350/2003.

Conforme o art. 60-B, inciso I, do REDUF, nos casos (i) de inexistência de contrato vigente ou (ii) de existência contrato de transporte vigente, celebrado após 25 de julho de 2011 e em desacordo com as cláusulas essenciais previstas no art. 28, §11, do REDUF, foi estabelecida aos usuários portadores dos Registros de Usuário Dependente em tela a obrigação de negociar junto à Concessionária e apresentar à ANTT o suficiente contrato de transporte.

Tal obrigação constitui requisito para manutenção dos registros, tendo sido estipulado, para seu cumprimento, o prazo de 180 dias contados da data de publicação da Resolução ANTT nº 4.792/2015, prorrogável uma vez mediante requerimento do usuário.

Nesse sentido, foi expedido o Ofício nº 366/2015/COSEF/GEROF/SUFER, em 3 de agosto de 2015, pelo qual a Vetorial foi cientificada sobre a publicação da Resolução ANTT nº 4.792/2015, bem como sobre as regras e prazos a serem observados para a manutenção do Registro de Usuário Dependente concedido por meio da Resolução ANTT nº 2.702/2008.

Em 26 de agosto de 2015, foi encaminhada à ANTT a Carta S/N, pela qual a Vetorial encaminhou cópia de contrato de transporte e aditivos, celebrado com a RMO, em 28 de julho de 2008.

Em 9 de março de 2019, a Vetorial encaminhou a Carta S/N 0009051) esclareceu estar sem funcionamento, naquele momento, a Usina Siderúrgica de Ribas do Rio Pardo/MS, em função de pendências para a obtenção de carvão vegetal, bem como pugnou pela manutenção do Registro de Usuário Dependente encaminhando nova cópia do contrato de transporte, vencido em 28 de julho de 2018.

Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2162/2020/COSEF/GEROF/SUFER/DIR, após análise dos autos, a área técnica da GEROF sugeriu a revogação da Resolução ANTT nº 2.702/2008, com fundamento no artigo 60-B, §4º do REDUF, tendo em vista que a ausência de apresentação, pela Vetorial, de contrato de transporte que atenda aos requisitos para manutenção do Registro de Usuário Dependente, ou apresentação de pedido de arbitramento das questões não resolvidas para a

adequação do contrato ao REDUF:

Art. 60-B Os usuários portadores dos registros citados no art. 60-A deverão negociar junto à concessionária, para atendimento a cada fluxo registrado, contrato de transporte que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 28, §1º, nos seguintes termos:

(...)

§3º Na impossibilidade de acordo entre o usuário e a concessionária quanto à formalização do contrato de transporte de que trata o caput, caberá à ANTT, mediante requerimento efetuado pelo interessado até o fim do prazo de que tratam os incisos I e II, e com prévia ciência das partes, arbitrar as questões não resolvidas, inclusive com definição de tarifas e de cláusula take or pay, por meio de processo administrativo, no qual deverá ser respeitado o devido processo legal.

§4º A não apresentação do contrato no prazo de que tratam os incisos I e II do caput e o §1º, quando for o caso, ressalvado o disposto no §3º, implicará a perda automática do registro de usuário dependente.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Revogar a Resolução nº 2.702, de 20 de maio de 2008, que registrou a empresa Vetorial Siderurgia Ltda. como usuária com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela Concessionária Rumo Malha Oeste S/A, e
2. Determinar à Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Brasília, 29 de junho de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

MURSHED MENEZES ALI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 07/07/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3667150 e o código CRC ABE4BC56.

Referência: Processo nº 50505.000398/2007-56

SEI nº 3667150

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br